



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
Conselho Superior

Avenida Vicente Simões, 1111 – Bairro Nova Pouso Alegre – 37553-465 - Pouso Alegre/MG

Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 097/2019, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a aprovação das Normas de Estágio Curricular Supervisionado de Nível Técnico e Superior, oferecidos pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – IFSULDEMINAS.

O Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Marcelo Bregagnoli, nomeado pelo Decreto de 23 de julho de 2018, DOU nº 141/2018 – seção 2, página 1 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em reunião realizada na data de 18 de dezembro de 2019, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as Normas de Estágio Curricular Supervisionado de Nível Técnico e Superior, oferecidos pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – IFSULDEMINAS.

Art. 2º – Revogar a Resolução 59/2010.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor após sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 18 de dezembro de 2019.

Marcelo Bregagnoli
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
Conselho Superior

Avenida Vicente Simões, 1111 – Bairro Nova Pouso Alegre – 37553-465 - Pouso Alegre/MG

Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

NORMAS DE ESTÁGIOS DE NÍVEL TÉCNICO E SUPERIOR

NORMAS DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OFERECIDO PELO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS.

CAPÍTULO I INFORMAÇÕES GERAIS

Art. 1º De acordo com a Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, o estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

CAPÍTULO II MODALIDADE DO ESTÁGIO

Art. 2º O estágio poderá ser obrigatório ou não, conforme determinações das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do Projeto Pedagógico do Curso e Conselhos Regulamentadores.

§ 1º - o estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto pedagógico do curso, sendo a carga horária requisito para aprovação e obtenção do diploma, sem ônus para a parte concedente, conforme Lei 11.788/08 e Orientação Normativa nº 2, de 24 de junho de 2016.

§ 2º - o estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Parágrafo Único: O aproveitamento do estágio não obrigatório como obrigatório vai atender os seguintes critérios, conforme parecer Nº 408 D /2014/PGF/PF-IFSULDEMINAS, esta modalidade de estágio não-obrigatório pode servir para o cumprimento da carga horária obrigatória;

1. O aluno poderá solicitar validação do estágio não-obrigatório, desde que esteja cursando o período a partir do qual é possível realizar o estágio obrigatório e em conformidade com Projeto Pedagógico do Curso;

2. Deve haver compatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as previstas para sua área de formação, de acordo com o disposto no Art. 3º da Lei 11.788/08.

Art. 3º As atividades de extensão, monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelos estudantes, somente poderão ser equiparadas ao estágio obrigatório em caso de previsão no Projeto Pedagógico do Curso, conforme consta na Lei 11.788/08 no Artigo 2º Parágrafo 3º e em consonância com o artigo desta resolução.

Parágrafo único: As atividades de extensão, monitorias e de iniciação científica na educação de nível médio, desenvolvidas pelos estudantes, somente poderão ser equiparadas ao estágio obrigatório em caso de previsão no Projeto Pedagógico do Curso, conforme parecer Nº 312D/2015/PGF/PF-IFSULDEMINAS e Resolução CNE/CEB Nº 1, de 21 de janeiro de 2004.

Art 4º - Os Critérios e os percentuais adotados para as atividades previstas no artigo 3º deverão ser determinados pelo colegiado do curso.

Art 5º - Projetos de extensão ou iniciação científica a serem desenvolvidos fora do espaço físico do IFSULDEMINAS, mesmo que estejam sob supervisão e orientação de servidores dessa instituição, poderão ter aproveitamento de até 50% da carga horária como estágio obrigatório, desde que permitido pelo Colegiado do Curso ou previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO III DO OBJETO

Art. 6º O estágio curricular supervisionado tem por objetivo estabelecer parâmetros conceituais e legais, necessários à execução de suas atividades relativas, proporcionando aos estudantes um treinamento prático para o futuro profissional, em linha de sua formação, deve ser planejado, executado, acompanhado e avaliado.

CAPÍTULO IV DA FINALIDADE

Art. 7º O estágio poderá ser obrigatório ou não, conforme determinações das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do Projeto Pedagógico do Curso e Conselhos Regulamentadores e tem por finalidade:

1. Complementação do processo de Ensino-Aprendizagem;
2. Adaptação psicológica e social do estudante à sua futura atividade profissional;
3. Treinamento do estudante para facilitar sua futura inserção no mercado de trabalho;
4. Avaliação na escolha de sua especialização profissional.

CAPÍTULO V DA MODALIDADE DE PARCERIA

Art. 8º O estágio obrigatório ou não, firmar-se-á por meio de parceria por:

1. Convênio de Concessão de estágio curricular;
2. Convênio de Cooperação com Empresas e Instituições;
3. Termo de Compromisso de Estágio (obrigatório).

CAPÍTULO VI DA SELEÇÃO DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 9º A escolha do professor-orientador será de responsabilidade do aluno, que deverá levar em consideração a experiência profissional, acadêmica e a área que será desenvolvida o estágio as quais podem ser direcionadas ao acompanhamento e orientação das atividades desenvolvidas durante todo o processo de estágio.

Art. 10. O professor-orientador deverá acompanhar, orientar e avaliar o estágio em todo o seu processo de realização.

Art. 11. Compete ao professor orientador de Estágio:

1. Proceder às orientações iniciais com o estagiário bem como realizar as avaliações necessárias;
2. Analisar e aprovar o Plano de Atividades;
3. Avaliar as pastas finais de estágios com critérios de avaliação;

4. Discutir com os estagiários os diversos enfoques que um trabalho pode ter, sugerindo as adaptações necessárias aos objetivos da organização;
5. Orientar os alunos estagiários quanto à elaboração do relatório final de estágio, a ser entregue de acordo com o cronograma de prazo dos campi;
6. Estar atento à postura ética que o trabalho de orientação requer;
7. Realizar a conferência da pasta de estágios e verificar se a mesma está em conformidade com a carga horária estabelecida no Projeto Pedagógico do Curso e com as informações lançadas no termo de compromisso;
8. Cumprir e fazer cumprir a legislação e o regulamento do estágio, bem como, a carga horária prevista na matriz curricular do Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 12. É obrigatória a presença do aluno estagiário, conforme cronograma estabelecido pelo professor orientador, nas seguintes atividades:

1. Na orientação inicial, antes da realização dos estágios;
2. Nas reuniões de avaliação de trabalho e discussões;
3. Na avaliação final do estágio com o orientador ou banca de apresentação de estágios conforme é aplicado em cada campi.

CAPÍTULO VII DA REALIZAÇÃO

Art. 13. É de responsabilidade do estudante pesquisar e entrar em contato com instituições públicas ou privadas, e ou propriedades rurais, onde possa realizar o estágio, auxiliado pela Setor de Estágios ou setor equivalente, quando solicitado.

Art. 14. Para a realização do Estágio, o estudante deverá obedecer aos seguintes requisitos:

1. Estar regularmente matriculado e frequente;
2. Celebrar termo de compromisso entre o estudante e a empresa com a interveniência do Instituto, por meio da Setor de Estágios ou setor equivalente;
3. Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas dentro de sua área de formação.

Parágrafo único: O estagiário poderá desenvolver suas atividades de estágios em empresas e ou instituições dirigidas por parentes de 1º grau, desde que não exista nenhum grau de parentesco com o supervisor que o acompanhará na empresa.

Art. 15. O Estágio deverá ser realizado junto às pessoas jurídicas de direito privado e aos órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos poderes da união, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, de acordo com o Art. 9º da Lei 11.788/08 e Orientação Normativa nº 2 de 24 de junho de 2016.

Parágrafo único: Poderá também ser validado como estágio obrigatório, o estágio oferecido por pessoa física com inscrição de produtor rural.

Art. 16. O estudante poderá realizar estágio no IFSULDEMINAS, desde que haja disponibilidade de vagas e terá que cumprir no mínimo 50% do total da carga horária fora do IFSULDEMINAS.

1- o cumprimento da carga horária de estágios dentro do IFSULDEMINAS, desde que prevista no projeto pedagógico do curso, pode abranger:

- Estágio obrigatório e não-obrigatório;
- Atividades de Extensão;
- Iniciação Científica;
- Monitoria.

Parágrafo único: O estágio obrigatório pode ser realizado na sua totalidade dentro do campus para os estudantes com deficiência, desde que seja atestado por meio de parecer do NAPNE, informando a necessidade de ser exclusivamente efetuado dentro da instituição, exceto para os cursos da área da saúde.

Art. 17. Todo Estagiário deverá estar coberto por seguro contra acidentes pessoais, em obediência ao disposto no Art. 9º da Lei nº. 11.788/08 e Orientação Normativa nº 2 de 24 de junho de 2016.

Parágrafo único: A Instituição de Ensino se responsabilizará pela contratação de seguro contra acidentes pessoais, para o estágio obrigatório, de acordo com a Orientação Normativa nº 2 de 24 de junho de 2016.

Art. 18. Os estudantes que exercem atividades profissionais em áreas correlatas ao seu curso, na condição de empregados devidamente registrados, poderão utilizar como estágio as respectivas atividades, desde que observe os requisitos legais para a realização do mesmo.

1. A aceitação do exercício de atividades profissionais a que se refere ao caput deste artigo dependerá de decisão do coordenador do curso respectivo, que levará em consideração o tipo de atividade desenvolvida e o valor de sua contribuição para complementar a formação profissional curricular;
2. Os estudantes que já exerçam atividade profissional no período de estágio obrigatório, em entes públicos e privados, poderão aproveitar suas atividades profissionais para dispensar parcial ou totalmente o estágio, desde que atue na área do respectivo curso e sejam aprovadas as suas atividades pelo Professor Orientador de Estágio do curso;
3. Os estudantes que estão participando do Programa Jovem aprendiz nas empresas poderão aproveitar essas horas como estágio, desde que atue na área do respectivo curso e sejam aprovadas as suas atividades pelo Professor Orientador de Estágio do curso.

Parágrafo único: O estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, salvo o descumprimento do disposto no Art. 3º incisos I, II e III da Lei 11.788/08.

Art. 19. No caso do curso técnico em enfermagem, os estágios supervisionados de aprendizagem são realizados em hospitais ou unidades da saúde, conveniados com a Instituição, sob a supervisão de professor-enfermeiro, efetivo e ou substituto, cedido ou em colaboração técnica no IFSULDEMINAS, podendo ser realizado a partir do período previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 20. No caso do curso técnico em enfermagem, o enfermeiro indicado na forma do Art. 9º, inciso III, da Lei 11.788/08, para orientar e/ou supervisionar o estágio obrigatório, assim como quaisquer atividades práticas, deve participar na formalização e planejamento do estágio, conforme parecer nº 07/2011 do CTEP- COFEN, respaldado pela Resolução do COFEN 371/2010 a qual dispõe sobre o estágio de estudantes e prevê a participação, além do professor da Instituição de Ensino, de supervisor da parte concedente no acompanhamento efetivo do estágio. Diante do exposto, fica evidente que a supervisão de estágio curricular supervisionado é direta e de responsabilidade do supervisor de estágio da Instituição de Ensino, com a participação do

enfermeiro do serviço, conforme pactuação estabelecida entre as instituições de ensino e de serviço.

Art. 21. No caso do curso técnico em enfermagem, no planejamento e execução do estágio, além da relação entre o número de estagiários e o quadro de pessoal da instituição concedente, prevista no Art. 17 da Lei nº 11.788/08, deve-se considerar a proporcionalidade do número de estagiários por nível de complexidade da assistência de Enfermagem, na forma a seguir:

1. Assistência mínima ou autocuidado – pacientes estáveis sob o ponto de vista clínico e de enfermagem e fisicamente auto suficientes quanto ao atendimento das necessidades humanas básicas – até 10 (dez) alunos por supervisor;
2. Assistência intermediária – pacientes estáveis sob o ponto de vista clínico e de enfermagem, com parcial dependência das ações de Enfermagem para o atendimento das necessidades humanas básicas – até 8 (oito) alunos por supervisor;
3. Assistência semi-intensiva – cuidados a pacientes crônicos, estáveis sob o ponto de vista clínico e de enfermagem, porém com total dependência das ações de Enfermagem quanto ao atendimento das necessidades humanas básicas – até 6 (seis) alunos por supervisor;
4. Assistência intensiva – cuidados a pacientes graves, com risco iminente de vida (morte), sujeitos à instabilidade de sinais vitais que requeiram assistência de enfermagem e médica permanente e especializada – até 5 (cinco) alunos por supervisor conforme Resolução do COFEN 371/2010.

Parágrafo único: Além da observação do Art. 17 da Lei nº 11.788/08, que considera a proporcionalidade do número de estagiários por nível de complexidade da assistência de enfermagem, deverá também ser obedecido os critérios aceitos e pactuados com a instituição concedente.

Art. 22. Na ausência do professor-orientador da instituição de ensino, é vedado ao enfermeiro exercer, simultaneamente, a função de supervisor de estágio e as atividades assistenciais e/ou administrativas para as quais estiver designado naquele serviço, conforme resolução 371/2010.

Parágrafo único: É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes.

CAPÍTULO VIII DA INSCRIÇÃO

Art. 23. A solicitação de estágio deverá ser feita na Coordenação de Estágio, para tal é necessário que o estudante seja cadastrado na mesma e tenha cumprido os pré-requisitos necessários para o início do mesmo.

Art. 24. Cabe ao estudante conseguir o estágio, porém, em qualquer situação, antes de iniciar o estágio, deverá dirigir-se ao Setor de Estágios ou setor equivalente para receber as orientações necessárias.

Parágrafo único: O estágio somente terá início na empresa concedente mediante o termo de compromisso de estágio (TCE) devidamente assinado pelas partes envolvidas e entregue no Setor de Estágios ou setor equivalente antes do início do estágio, não sendo aceitos estágios com datas retroativas.

CAPÍTULO IX DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 25. Tanto para os cursos superiores quanto para os técnicos, o estágio deverá obedecer à carga horária prevista no Projeto Pedagógico do Curso e atendendo à legislação vigente.

Art. 26. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o estudante estagiário ou seu representante legal, devendo constar no termo de compromisso e ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

1. 4 horas diárias e 20 horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;
2. 6 horas diárias e 30 horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

Parágrafo único: O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 horas semanais, desde que isso esteja previsto no Projeto Pedagógico do Curso e da instituição de ensino.

Art. 27. O Estágio poderá ser desenvolvido em mais de uma empresa simultaneamente, em conformidade com a carga horária prevista no artigo 25 desta norma, desde que haja compatibilidade de horário e que seja desenvolvido um relatório para cada estágio realizado.

CAPÍTULO X

DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

Art. 28. O desligamento do estagiário ocorrerá automaticamente ao término do Termo de Compromisso de Estágio e nos seguintes casos:

1. Ao trancamento da matrícula e ou na desistência do curso pelo estudante;
2. Interesses particulares do estudante, mediante manifestação escrita;
3. Pelo não comparecimento do estagiário por um período superior a 05 dias, sem justa causa;
4. Por iniciativa da empresa, mediante comunicação ao Setor de Estágio, por escrito.
5. Após a entrega do relatório do estágio obrigatório

CAPÍTULO XII

DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO

Art. 29. Compete à Coordenação de Estágio:

1. Manter informações atualizadas sobre o mercado de trabalho, bem como o cadastro geral das empresas;
2. Prestar serviços administrativos de cadastramento de estudantes, levantamento das áreas mais indicadas e das ofertas existentes para estágio;
3. Proceder o encaminhamento dos estudantes candidatos a estágio às empresas;
4. Fornecer carta de apresentação para estudantes quando solicitada;
5. Celebrar convênios com as empresas concedentes de estágio quando solicitado;
6. Fornecer ao estagiário informações sobre os aspectos legais e administrativos a respeito das atividades de estágio;

7. Definir junto à Coordenação de Curso e divulgar datas limites para entrega dos relatórios;
8. Convocar o estagiário, sempre que necessário, a fim de solucionar problemas pertinentes ao estágio;
9. Desempenhar outras atividades correlatas, definidas pelo coordenador de extensão;
10. Participar das atividades planejadas pelo Instituto para fins de estágios.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. A não realização do estágio curricular impossibilita ao estudante participar da colação de grau conforme Artigo 2º § 1 da Lei 11.788/08.

Art. 31. A data limite para entrega da pasta de estágios será definida de acordo com as especificidades de cada campi e de acordo com o calendário acadêmico.

Art. 32. Ao término de cada estágio, o estagiário terá o prazo de até 60 dias para entrega do relatório de estágio realizado e demais documentos ou de acordo com a determinação de cada campi. Os estudantes que estiverem em fase de conclusão do curso poderão ter esse prazo de entrega reduzido, conforme a data-limite estabelecida a cada ano pelos campi.

Art. 33. O estudante que descumprir os prazos previstos não terá seu estágio validado sob a pena de anulação do estágio.

Art. 34. O estagiário deverá consultar o Projeto Pedagógico do Curso do seu ano de ingresso para saber a carga horária total de estágio obrigatório.

Art. 35. A carga horária total de estágio não deve ultrapassar o quantitativo previsto na matriz curricular do Projeto Pedagógico do Curso, pois o limite ultrapassado é caracterizado como estágio não obrigatório e o mesmo deverá ser remunerado.

Parágrafo único: O estudante e o professor orientador são os responsáveis pelo acompanhamento da realização da carga horária total de estágios para que a mesma não ultrapasse o quantitativo previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 36. Aos estudantes dos cursos técnicos e superiores de informática, dos cursos de comunicação visual e produção publicitária é ofertada a possibilidade de realização de estágio *home office*. Nesse sentido, não há a obrigatoriedade de realização das atividades solicitadas aos discentes na empresa física concedente do estágio. A opção de realização *home office* possibilita ao discente a seleção de empresas que estão fisicamente distantes e que apresentam áreas de interesse em que possam aprofundar seus estudos. Ainda, essa opção representa um aumento na quantidade de possibilidades de estágios, ampliando as áreas para seleção e possibilitando que o discente venha a obter um conhecimento para que possa atuar futuramente na mesma área ou em áreas correlatas à que realizou o estágio. Caso seja optada pela realização *home office* dessa atividade, é recomendado ao professor orientador acompanhe de forma mais direta as atividades realizadas pelo discente, uma vez que o professor terá um contato direto com o discente, o que não ocorre com o supervisor da empresa concedente do estágio. Nesse caso, o professor deverá colaborar em dúvidas apresentadas pelo discente durante a realização das atividades e acompanhar o cronograma das atividades propostas pela empresa, realizando intervenções que considerar pertinente.

Art. 37. Se a empresa concedente do estágio não dispuser de um profissional que atenda às especificações da Lei nº. 11.788/2008 para atuar como supervisor, então o estudante poderá realizar o estágio através de projeto. Nessa situação, o professor orientador atua também como supervisor, essa ação será válida somente em casos excepcionais devidamente autorizados pela coordenação de curso.

Art. 38. A avaliação de estágio é obrigatória e a forma de avaliação deverá estar prevista no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 39. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Coordenação de Estágio e pela Coordenação Geral de Extensão.

Art. 40. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do Instituto Federal de Educação e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, revogando as disposições em contrário.

Pouso Alegre 18 de dezembro de 2019.